



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 151

Dispõe sobre a criação de vagas para a Função Pública do Quadro Orgânico da Prefeitura, que Especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura, as seguintes vagas na função pública, abaixo relacionada:

05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

05.01 Divisão de Educação

Quantidade	Denominação	Referência Salarial Inicial	H/Semanal
04	Secretária de Escola	13(treze)	44 H

Artigo 2º- As vagas criadas pelo Artigo anterior serão regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 3º- As vagas criadas no Artigo 1º deverão ser acrescidas às existentes constantes no Quadro Orgânico desta Prefeitura.

Artigo 4º- Para efeito de provimento das funções acima, são exigidos os seguintes requisitos:

Secretária de Escola – 2º grau completo, conhecimentos de informática, Windows 98, Word 97.

Artigo 5º- As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.



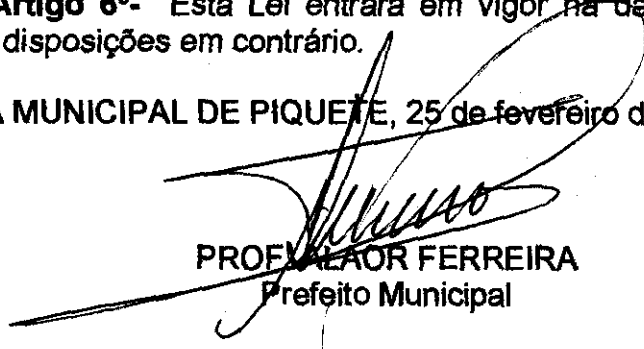
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

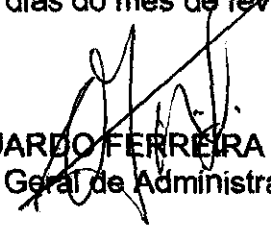
LIVRO DE LEIS

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de fevereiro de 2000.


PROENÁZIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração